



Belford Roxo, 20 de março de 2026.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI (CULTURA EVANGÉLICA)

PROCESSO LEGISLATIVO: Projeto de Lei nº 32/2026

AUTORIA: Vereador Juninho do Pica Pau

ASSUNTO: Reconhece a Cultura Evangélica como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belford Roxo e institui o Dia do Evangelho no Calendário Oficial do Município.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juninho do Pica Pau, que dispõe sobre o reconhecimento da Cultura Evangélica (compreendendo manifestações culturais, artísticas, musicais e sociais) como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Belford Roxo. O projeto também institui o "Dia do Evangelho", a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, incluindo-o no calendário oficial de eventos da cidade.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto está fundamentado na competência comum dos entes federativos para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural (Art. 23, III, da CRFB/88), bem como na competência legislativa municipal para assuntos de interesse local (Art. 30, I, da CRFB/88).

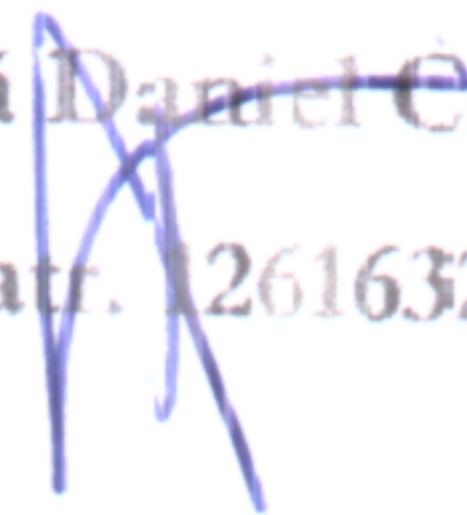
A instituição de datas comemorativas no calendário oficial do município é atribuição típica do Poder Legislativo. O reconhecimento de manifestações sociais, artísticas e comunitárias como patrimônio cultural imaterial encontra respaldo no art. 216 da Constituição Federal.

Cumprê ressaltar que a medida não fere o princípio do Estado Laico (Art. 19, I, da CRFB/88). A jurisprudência consolidada do STF e dos Tribunais de Justiça estaduais entende que a instituição de datas comemorativas e o reconhecimento cultural de matrizes religiosas não configuram subvenção, aliança ou dependência com cultos religiosos, mas sim o mero reconhecimento do valor histórico, social e cultural de uma parcela significativa da população local. O projeto não impõe despesas obrigatórias ou vinculações financeiras ao erário.

III - CONCLUSÃO



A proposição encontra-se revestida de legalidade e constitucionalidade, respeitando os preceitos da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo. Assim, **OPINO PELA REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei em epígrafe.


Thainá Daniel Camargo

Assessor Legislativo / Matr. 1261632709 / OAB/RJ nº 255.035

Conclusão:

Parecer desfavorável ao pedido.


Juliana K. Lopes Maia

Procuradora Geral / Matr. 1261632596 / OAB/RJ nº 124.735

